

**LEI Nº 2.560 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996.**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à DIONÍSIO ARI WEBER, para instalação de indústria.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 2.000,00 m<sup>2</sup>(dois mil metros quadrados), através de escritura pública, à “DIONÍSIO ARI WEBER ME”, para fins específicos de implantação de uma indústria de tubos, blocos, lajes e palanques de concreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, é reconhecida a existência de interesse público na presente doação.

ART. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

**UM TERRENO URBANO**, constituído do lote nº 04, com a área superficial de 2.000,00m<sup>2</sup>, situado na quadra 09 do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, formando esquina com as Ruas Ernesto Troglio e Max Padaratz, medindo 50,00 metros de frente para a Rua Ernesto Troglio, lado par e 40,00 metros de frente para a Rua Max Padaratz, lado ímpar, com as seguintes confrontações e medidas: **QUARTEIRÃO**: ao Norte/ com a Rua Ernesto Troglio; ao Sul/ com a Rua João A. F. da Silva; ao Leste/ com a Rua Pedro Toniolo; ao Oeste/ com a Rua Max Padaratz. **TERRENO**: ao Norte/ onde mede 50,00m e faz frente com a Rua Ernesto Troglio; ao Sul/ onde mede 50,00m com o lote nº 05; ao Leste/ onde mede 40,00m com o lote nº 01; ao Oeste/ onde mede 40,00 m e faz frente com a Rua Max Padaratz, matriculado sob nº 11.947, junto ao Registro de imóveis.

ART. 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as

benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área industrial mínima de 750,00m<sup>2</sup>, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, devendo o início da obra ocorrer em dois meses e a conclusão em um ano, prazos contados a partir desta lei.

II - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de dez empregados, já no primeiro ano de funcionamento.

ART. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

ART. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma indústria, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, procedendo-se na forma prevista pelo artigo 17, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de dezembro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO